



MPV 621

00479

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO DAVIM

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 621, de 8 de julho de 2013)

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 3º da Medida Provisória nº 621, de 2013:

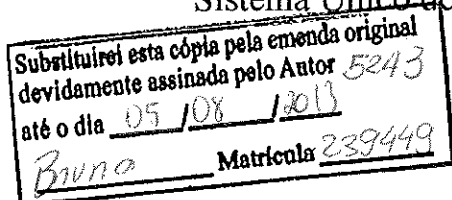
“Art. 3º.....

.....
§ 2º Por meio de termo de adesão de que trata o inciso II do *caput*, o gestor local do SUS deverá oferecer, para a instituição de nível superior vencedora do chamamento público, a estrutura de serviços, ações e programas de saúde necessários para a implantação e para o funcionamento do curso de graduação em medicina.

”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca evitar a abertura de escolas sem infraestrutura para o ensino e o treinamento prático dos estudantes na rede pública, a fim de que o perfil de egresso seja adequado às necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS).



Sala da Comissão, 15 de julho de 2013.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 15/07/2013, às 18h40
Thiago Castro, Mat. 229754

Senador PAULO DAVIM